



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

RS: 08

PROC: 564/92

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/92  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E INTRODUZ ARTIGO EM SEU TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Fica o artigo 70 da Lei Orgânica Municipal vigorando com a seguinte redação, respeitada a de seu parágrafo único e incisos:

"Artigo 70 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá ultrapassar os limites em lei complementar federal."

Artigo 2º - Fica o Título das Disposições Transitórias da Lei Orgânica acrescido de ARTIGO 12-A, com a seguinte redação:

"Artigo 12-A - Até a promulgação da lei complementar federal referida no artigo 70, com a redação dada por esta Emenda, o Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento de suas receitas correntes.

Parágrafo Único - O Município, quando sua despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverá retornar àquele limite, reduzindo o percentual exce-



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Fls: 07  
Proc: 564/91

dente à razão de um quinto por ano."

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de abril de 1990 e revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 12 de fevereiro de 1992.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
Presidente

JARDEL MOREIRA  
1º Secretário

WILSON RANGEL  
2º Secretário

Registrado e Publicado

Em 12 / 02 / 92

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA  
ASSES. TEC. LEG.